



**PARECER Nº 712, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2024**

De autoria do Deputado Danilo Campetti, o Projeto de Lei em epígrafe estabelece diretrizes para o atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico - AVCI.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta no período correspondente às Sessões Ordinárias de 06/08/2024 a 12/08/2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na data de 13/08/2024, a proposição foi distribuída às seguintes Comissões Permanentes: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CS - Comissão de Saúde; e CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, vem o Projeto de Lei à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que se faça a devida apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria e exarar o parecer por este órgão, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, é de competência concorrente, nos termos dos Artigos 19, "caput", e 24, da Constituição do Estado, e Artigo 24, I, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno Consolidado.

Podemos afirmar, sem dúvidas, que o Projeto de Lei é livre de quaisquer vícios que pudessem vir a coibir o seu trâmite regular, e portanto, oportuno e digno de aprovação, vez que a medida determinada não colide com as normas vigentes, nem tampouco com

as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Com efeito, legislar com o propósito de otimizar o sistema de saúde público estadual aos respectivos usuários, levando-se em consideração a efetiva incorporação da trombectomia mecânica - técnica comprovadamente capaz de reverter o AVC isquêmico - como prioridade e como forma de reduzir o risco de deterioração neurológica, resultando, pois, em significativa melhora da qualidade de vida do paciente; perfaz-se como medida necessária e de extrema importância para o bom funcionamento da administração e para a qualidade dos serviços prestados à população, já que a taxa de sucesso do referido tratamento chega a 90%.

Por todo exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar com relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 534, de 2024.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator

Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator